



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Várzea Nova

1

Quarta-feira • 27 de Abril de 2022 • Ano • Nº 2257

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Prefeitura Municipal de Várzea Nova publica:

- **Decreto Nº 025/2022, de 27 de Abril de 2022** - Institui as novas medidas de enfrentamento ao Coronavírus (COVID-19), no âmbito do município de Várzea Nova-Bahia e dá outras providências de acordo ao Decreto nº 21.310, de 11 de Abril de 2022, do Governo do Estado da Bahia e a Portaria GM/MS nº 913, de 22 de Abril de 2022, na forma que indica.

### **Esse município tem Imprensa Oficial.**

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara.

A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

### **Imprensa Oficial do Município.**

Gestão Transparente e consciência limpa.



## Decretos



### PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA NOVA – BA

CNPJ.: 13.231.006/0001-11

#### DECRETO Nº 025/2022, DE 27 DE ABRIL DE 2022.

Institui as novas medidas de enfrentamento ao Coronavírus (Covid-19), no âmbito do município de Várzea Nova-Bahia e dá outras providências de acordo ao **Decreto nº 21.310, de 11 de abril de 2022, do Governo do Estado da Bahia** e a **Portaria GM/MS nº 913, de 22 de abril de 2022**, na forma que indica.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA NOVA-BAHIA** no uso da atribuição que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e, ainda,

**CONSIDERANDO**, que a saúde é direito de todos e dever do Estado e do Município, garantir mediante políticas sociais e econômicas que visem reduzir o risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO**, a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus;

**CONSIDERANDO**, que as medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, evitam a disseminação da doença;

**CONSIDERANDO**, o monitoramento dos indicadores - número de óbitos, taxa de ocupação de leitos e número de casos ativos - divulgados nos boletins epidemiológicos;

**CONSIDERANDO**, o encerramento da Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (2019-nCov), declarada pela Portaria GM/MS nº 913, de 22 de abril de 2022,

### D E C R E T A

**Art. 1º** - Ficam autorizados, em todo território do Município de Várzea Nova-Bahia, os eventos e atividades com a presença de público, tais como: cerimônias de casamento, eventos urbanos e rurais em logradouros públicos ou privados, eventos exclusivamente científicos e profissionais, circos, desportivos, parques de exposições, solenidades de formatura, feiras, passeatas, parques de diversões, espaços culturais, shows, espaços congêneres e afins.

End.: Praça José Araújo da Silva, s/nº.  
CEP.: 44690-000 - Várzea Nova, Estado da Bahia.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA NOVA – BA**

CNPJ.: 13.231.006/0001-11

**§ 1º** - Nos eventos e atividades referidos no caput deste artigo que contem com controle de acesso, o público deverá atender o quanto disposto nos Arts. 2º e 3º, ambos deste Decreto, e respeitar os protocolos sanitários estabelecidos.

**§ 2º** - Nos eventos com venda de ingresso, os artistas, público, equipe técnica e colaboradores deverão atender o quanto disposto nos Arts. 2º e 3º, ambos deste Decreto, e respeitar os protocolos sanitários estabelecidos.

**Art. 2º** - Fica facultado o uso de máscaras de proteção em todo o território do Município de Várzea Nova-Bahia, inclusive nas escolas da rede municipal, estadual e privada, templos religiosos, órgãos públicos, autarquias, estabelecimentos comerciais, casas lotéricas, agências bancárias e congêneres, permanecendo obrigatório em:

**I** – Hospital e demais unidades de saúde, tais como: clínicas, Unidades Básicas de Saúde, Postos de Saúde da Família e farmácias;

**II** – Locais onde se prestem atendimento ao público, pelos respectivos funcionários, servidores e colaboradores;

**III** – Contato com indivíduos com confirmação de Covid-19, mesmo que assintomáticos, com indivíduos que estejam apresentando sintomas gripais, tais como: tosse, espirro, dor de garganta ou outros sintomas respiratórios, ou com indivíduos que tenham tido contado com pessoas sintomáticas ou com confirmação da doença.

**Parágrafo único** - O uso de máscara permanece indicado:

**I** - Em transportes públicos, tais como: transporte coletivo rodoviário intermunicipal de passageiros, público e privado, nas modalidades regular, fretamento, complementar, alternativo e de vans, táxis e seus respectivos locais de acesso como estações de embarque;

**II** – Para os indivíduos idosos, imunossuprimidos e gestantes, ainda que em dia em relação ao esquema vacinal.

**Art. 3º** - Para os fins deste Decreto, a vacinação deverá ser comprovada, mediante apresentação da caderneta de vacinação ou do Certificado Covid-19, obtido através do aplicativo “CONNECT SUS” do Ministério da Saúde, que contenha a confirmação de:

**I** – Duas doses da vacina ou dose única, para o público geral;

**II** – Uma dose da vacina para crianças e adolescentes alcançados pela Campanha de Imunização contra a Covid-19, observado o prazo de agendamento para segunda dose;

**III** – Doses de reforço subsequentes da vacina para o público alcançado por esta etapa da Campanha de Imunização contra a Covid-19.

**Art. 4º** - Os eventos desportivos coletivos profissionais ou amadores poderão ocorrer com a presença de público, desde que, cumulativamente, sejam atendidos os seguintes requisitos:

---

End.: Praça José Araújo da Silva, s/nº.  
CEP.: 44690-000 - Várzea Nova, Estado da Bahia.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA NOVA – BA**

CNPJ.: 13.231.006/0001-11

**I** – Acesso condicionado à comprovação da vacinação, na forma do Art. 3º deste Decreto;

**II** - Controle dos fluxos de entrada e saída nas dependências do local e o contingenciamento de público nas regiões adjacentes de modo a evitar aglomerações;

**III** – Respeito aos protocolos sanitários estabelecidos.

**Art. 5º** - Fica autorizada a presença de crianças não alcançadas pela Campanha de Imunização contra a Covid-19 nos eventos desportivos coletivos profissionais e amadores, nos espaços culturais como cinemas e teatros, bem como em museus, parques de exposições, shows e espaços congêneres, quando acompanhadas por pai, mãe ou responsável legal que atenda ao quanto disposto no Art. 3º deste Decreto.

**Art. 6º** - Os atos religiosos litúrgicos poderão ocorrer, desde que, cumulativamente, sejam atendidos os seguintes requisitos:

**I** - Controle dos fluxos de entrada e saída nas dependências do local, de modo a evitar aglomerações;

**II** - Instalações físicas amplas, que permitam ventilação natural cruzada;

**III** - Respeito aos protocolos sanitários estabelecidos.

**Art. 7º** - Os bares, restaurantes, lanchonetes, pizzarias e demais estabelecimentos similares funcionarão com acesso condicionado ao atendimento do quanto disposto no Art. 3º deste Decreto, e respeitados os protocolos sanitários estabelecidos.

**Art. 8º** - Fica autorizado, em todo o território do município de Várzea Nova-Bahia, o funcionamento de academias e estabelecimentos voltados para a realização de atividades físicas, desde que atendido o quanto disposto no Art. 3º deste Decreto e respeitados os protocolos sanitários estabelecidos.

**Art. 9º** – Os estabelecimentos comerciais, de serviços e financeiro, como mercados e afins, bancos e lotéricas, deverão adotar durante o seu funcionamento medidas com objetivo de evitar aglomerações.

**Art. 10º** - A visitação social ao hospital, Unidades de Saúde, Postos de Saúde da Família e às unidades policiais do Município fica condicionada à comprovação da vacinação, na forma do Art. 3º deste Decreto, e respeitados os protocolos sanitários estabelecidos.

**Art. 11º** - O acesso a quaisquer prédios públicos, nos quais se situem órgãos, entidades e unidades administrativas, fica condicionado à comprovação da vacinação, na forma do Art. 3º deste Decreto.

---

End.: Praça José Araújo da Silva, s/nº.  
CEP.: 44690-000 - Várzea Nova, Estado da Bahia.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA NOVA – BA**

CNPJ.: 13.231.006/0001-11

**§ 1º** - Para ter acesso as escolas da rede municipal, estadual e privada os estudantes deverão apresentar a caderneta de vacinação, não sendo obrigatório constar a vacina contra a Covid-19. Tal medida, faz-se necessária para que a Secretaria de Educação, Cultura e Esporte possa realizar o levantamento dos dados por cada escola e assim promover ações de sensibilização das famílias sobre a importância da vacinação, tendo em vista que a mesma é primordial para a minimização dos casos e melhoria da situação de pandemia no município;

**§ 2º** - No caso da não vacinação por recusa, contatado nas escolas da rede municipal, estadual e privada de ensino, o aluno deverá ser encaminhado juntamente com os seus pais ou responsáveis para uma Unidade de Saúde ou Posto de Saúde da Família, permanecendo o posicionamento de recusa, a unidade emitirá o termo de recusa e este devidamente preenchido e assinado deverá ser entregue ao estabelecimento de ensino da qual o aluno faça parte e ao Conselho Tutelar a título de registro e informação referente a situação de vacinação do aluno.

**Art. 12º** - A utilização dos serviços de transporte coletivo rodoviário intermunicipal de passageiros, público e privado, nas modalidades regular, fretamento, complementar, alternativo e de vans, fica condicionada à comprovação da vacinação, na forma do Art. 3º deste Decreto, e respeitados os protocolos sanitários estabelecidos.

**Parágrafo único** - A Agência Estadual de Regulação de Serviços Públicos de Energia, Transportes e Comunicações da Bahia - AGERBA fiscalizará o quanto disposto neste artigo e editará as normas complementares ao seu cumprimento.

**Art. 13º** - O tratamento das informações sanitárias dispostas na forma do Art. 3º deste Decreto estará submetido às medidas de mitigação de riscos à privacidade, observando, especialmente, os princípios de segurança, transparência, finalidade, adequação e necessidade.

**Art. 14º** - A Secretaria da Saúde, através da Vigilância Sanitária e Epidemiológica, com o apoio da Guarda Civil Municipal, Polícia Militar, Polícia Civil acompanhará as medidas necessárias adotadas, atuando em suas omissões, a fim de garantir o cumprimento do quanto disposto neste Decreto.

**Art. 15º** - Os órgãos especiais vinculados à Secretaria da Segurança Pública observarão a incidência dos Arts. 268 e 330 do Código Penal, nos casos de descumprimento do quanto disposto neste Decreto.

**Art. 16º** - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 27 de Abril de 2022.

---

End.: Praça José Araújo da Silva, s/nº.  
CEP.: 44690-000 - Várzea Nova, Estado da Bahia.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA NOVA – BA**

CNPJ.: 13.231.006/0001-11

---

**JOÃO HEBERT ARAÚJO DA SILVA**

Prefeito Municipal

---

End.: Praça José Araújo da Silva, s/nº.  
CEP.: 44690-000 - Várzea Nova, Estado da Bahia.